



PROJETO DE LEI

PL./0482.9/2019



**Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Jovem Agricultor, com o objetivo de incentivar a permanência dos jovens no campo e reduzir o êxodo rural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem agricultor o(a) filho(a), a partir dos 16 anos, que exerça atividade agrícola na mesma propriedade dos pais ou na sua propriedade, se emancipado.

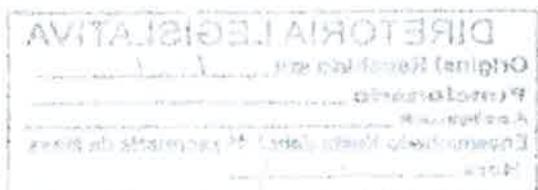
Art. 2º O incentivo a que se refere esta Lei dar-se-á mediante a concessão de financiamento para aquisição de maquinários, insumos e implementos agrícolas, com taxa e prazos de liquidação diferenciados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de novembro de 2019.

  
Deputada Luciane Carminatti



Lido no expediente	115ª	Sessão de	04/12/19
Às Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> ( ) Comissão de Constituição e Justiça <input checked="" type="checkbox"/> ( ) Comissão de Trabalho, Indústria e Comércio <input type="checkbox"/> ( ) Comissão de Educação, Cultura e Esporte <input type="checkbox"/> ( ) Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor <input type="checkbox"/> ( ) Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural		
Secretário			



## JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração deste Parlamento este Projeto de Lei que visa incentivar o jovem agricultor a permanecer no campo e investir na agricultura, estimulando a perpetuação desse modo de estruturação social, cultural e familiar. Cabe destacar que essa proposição é de autoria de estudantes da EEB. Irmã Maria Felicitas, no Município de Canoinhas.

Nas últimas três décadas, houve uma redução gradativa no número de estabelecimentos rurais produtivos, movimento que coincide com a queda na força de trabalho. Conforme aponta a Síntese da Agricultura de Santa Catarina (2017-2018)<sup>1</sup>, publicada pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), a redução de pessoas ocupadas no campo foi de cerca de 400 mil nos últimos 30 anos.

O cenário no campo, conforme a publicação da EPAGRI, emite um sinal de alerta, visto que aproximadamente 30% dos estabelecimentos agropecuários são administrados por pessoas com 60 anos ou mais, e apenas 4%, por pessoas com menos de 30 anos. A modernização tecnológica e o processo de êxodo rural são apontados como as causas dessa transformação.

Além disso, a produção rural nos últimos anos tornou-se menos diversificada, com tendência à concentração em produções específicas, demonstrando a necessidade de ações inovadoras de estímulo à agricultura, sobretudo à desenvolvida pelos pequenos produtores, uma vez que tendem a uma produção mais diversificada, e, em especial, aos agricultores jovens, por representarem o futuro do campo<sup>2</sup>.

Como medida para conter o êxodo rural e reduzir o risco à segurança alimentar da população, Biase sugere a implantação de políticas públicas para: ampliar o acesso à terra, facilitar o acesso ao crédito (até mesmo para jovens de 14 anos, desde que supervisionados), melhorar as estradas rurais, promover mais lazer e incentivar a participação dos jovens nas atividades relacionadas à cidadania<sup>3</sup>.

É importante destacar que a agricultura tem um papel fundamental no crescimento econômico de Santa Catarina. Ademais, grande parte dos alimentos colocados em nossa mesa vem da agricultura familiar.

Nesse contexto, esta proposta legislativa visa, por intermédio da concessão de financiamento aos jovens produtores rurais, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, estimular a permanência do jovem agricultor no campo, para aquisição de maquinário, insumos e implementos agrícolas, de modo que lhes possibilite o início da sua própria produção com rentabilidade.

É importante ressaltar que, no âmbito federal, existe o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF Jovem), que oferece um limite de crédito com taxa e prazos de liquidação diferenciados aos jovens, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, com o objetivo de custear a implantação, a ampliação e até mesmo a modernização da infraestrutura de produção ou serviços nos estabelecimentos rurais.

<sup>1</sup> EPAGRI. **Campo catarinense tem mudança de perfil em uma década**. Disponível em: <<http://www.scrural.sc.gov.br/?cat=387>> Acessado em: 29/10/2019.

<sup>2</sup> Idem anterior.

<sup>3</sup> Idem anterior.



Assim, esta proposta legislativa pretende implantar, em Santa Catarina, o Programa Jovem Agricultor, nos mesmos moldes do PRONAF Jovem, assegurar o agronegócio e, conseqüentemente, garantir o aumento da produtividade e renda, não só da agricultura familiar, como também de Santa Catarina.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de novembro de 2019.

  
Deputada Luciane Carminatti



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0482.9/2019

**"Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina."**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Luciane Carminatti, o Projeto de Lei acima identificado visa dispor sobre a instituição do Programa Jovem Agricultor, no Estado de Santa Catarina.

O texto normativo encontra-se estruturado em 4 artigos, entre os quais transcrevo, por essências, os seguintes:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Jovem Agricultor, com o objetivo de incentivar a permanência dos jovens no campo e reduzir o êxodo rural.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se jovem agricultor (a) filho (a), a partir dos 16 anos, que exerça atividade agrícola na mesma propriedade dos pais ou na sua propriedade, se emancipado.

Art. 2º O incentivo a que se refere esta Lei dar-se-á mediante a concessão de financiamento para aquisição de maquinários, insumos e implementos agrícolas, com taxa e prazos de liquidação diferenciados.

[...]

Da Justificativa ao Projeto de Lei (fls. 03/04), trago à colação o seguinte:

Apresento à consideração deste Parlamento este Projeto de Lei que visa incentivar o jovem agricultor a permanecer no campo e investir na agricultura, estimulando a perpetuação desse modo de estruturação social, cultural e familiar. Cabe destacar que essa proposição é de autoria de estudantes da EEB. Irmã Maria Felicitas, no Município de Canoinhas.

Nas últimas três décadas, houve uma redução gradativa no número de estabelecimentos rurais produtivos, movimento que coincide com a queda na força de trabalho. Conforme aponta a Síntese da Agricultura de Santa Catarina (2017 -2018)<sup>1</sup>, publicada pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



(EPAGRI), a redução de pessoas ocupadas no campo foi de cerca de 400 mil nos últimos 30 anos.

O cenário no campo, conforme a publicação da EPAGRI, emite um sinal de alerta, visto que aproximadamente 30% dos estabelecimentos agropecuários são administrados por pessoas com 60 anos ou mais, e apenas 4%, por pessoas com menos de 30 anos. A modernização tecnológica e o processo de êxodo rural são apontados como as causas dessa transformação.

Além disso, a produção rural nos últimos anos tornou-se menos deversificada, com tendência à concentração em produções específicas, demonstrando a necessidade de ações inovadoras de estímulo à agricultura, sobretudo à desenvolvida pelos pequenos produtores, uma vez que tendem a uma produção mais diversificada, e, em especial aos agricultores jovens, por representarem o futuro do campo.

[...]

É importante ressaltar que, no âmbito federal, existe o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF Jovem), que oferece um limite de crédito com taxa e prazos de liquidação diferenciados aos jovens, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, com o objetivo de custear a implantação, a ampliação e até mesmo a modernização da infraestrutura de produção ou serviços nos estabelecimentos rurais.

[...]

É o relatório necessário.

## II – VOTO

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo, do mesmo modo, o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências de iniciativa legislativa privativas do Governador do Estado.

Ademais, no que concerne à sua constitucionalidade, anota-se, inicialmente, que o art. 23, VIII e X, da Constituição Federal, determina que é competência comum dos entes da Federação “fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar”, bem como “combater as causas da pobreza e



os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”. Nesse viés, fica evidente o mérito da proposta, porquanto almeja a instituição de política pública de fomento ao setor agrícola no Estado de Santa Catarina.

Com relação aos demais requisitos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, quais sejam, legalidade, juridicidade, regimentalidade, e técnica legislativa, não encontrei óbice ao trâmite da matéria.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressada nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput (possibilidade de parecer, da CCJ, terminativo da continuidade de tramitação de proposições, ou seja, admitindo-a ou não), 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta CCJ pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0482.9/2019, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Fabiano da Luz  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

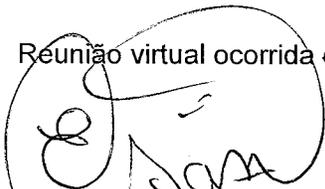
Processo PL./0482.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 628.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16.03.2021

  
Coordenadora das Comissões



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0482.9/2019

**Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Jerry Comper

### I - RELATORIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0482.9/2019, de autoria da Deputada Luciana Carminatti, que visa instituir o Programa Jovem Agricultor no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, realizada no dia 16 de março de 2021, a proposição foi aprovada por unanimidade na forma do parecer apresentado pelo Relator da matéria.

Posteriormente, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

### II – VOTO

Incumbe a este Colegiado o exame da proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária, sob a ótica das finanças públicas do Estado, em cumprimento do disposto nos artigos 73, caput e inciso II, e 144, II, do Regimento Interno. Portanto, o Projeto em comento prevê a criação de um Programa de Política de Incentivo ao Jovem Agricultor, a partir dos 16 anos, nas atividades agrícolas por meio de ações de incentivo a permanência no campo.

Desse modo, entendo que a tramitação da propositura é positiva, pois, caso seja transformada em lei, somente criará despesas após a sua inclusão nos programas de governo e nas ações das peças orçamentárias, ou seja, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que somente



será possível por meio de proposição legislativa específica pelo Chefe do Poder Executivo, ou, ainda, por meio de proposições acessórias de origem parlamentar durante o exame dos respectivos projetos de lei para o exercício vigente, respeitado o comando constitucional disposto no art. 123, I, da Constituição do Estado, a saber:

*“Art. 123. É vedado:*

*I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”*

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais artigos 73, II, 144, II, e 145, caput, parte final, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0482.9/2019 por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA)

Sala da Comissão,

**Deputado JERRY COMPER**  
**Relator**



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jean Kuhlmann	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Coordenador das Comissões



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0482.9/2019

**“Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Moacir Sopesa

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.17, no âmbito da Comissão de trabalho, Administração e Serviço Público, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Jovem Agricultor.

A matéria foi lida no expediente da 115ª Sessão do dia 04 de dezembro de 2019, e na Comissão de Constituição e Justiça, o relator emitiu voto às fls.06/08, pela admissibilidade da continuidade da tramitação da matéria, sendo acompanhado pela unanimidade dos votos dos demais deputados conforme folha de votação (fls.10).

Ato contínuo, cumprindo percurso regimental, na Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada conforme voto às fls.13/14, sendo igualmente acompanhado pela unanimidade dos votos dos demais deputados conforme folha de votação (fls.15). Em apertada síntese, este é o relatório.

### II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80 e seus incisos do Regimento Interno.



Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade da iniciativa de índole parlamentar, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça já restaram superadas.

Trata-se de matéria de interesse público, oriunda do Programa Parlamento Jovem, por meio dos estudantes da EEB. Irmã Maria Felicitas, do município de Canoinhas, que visa de forma objetiva incentivar o jovem agricultor a permanecer no campo e investir na agricultura, afastando o êxodo rural, e procurando garantir a estrutura social, cultural e familiar desse setor, vital para o Estado de Santa Catarina, posto que a agricultura tem papel fundamental no crescimento econômico de nosso estado. Por fim, a proposta em exame é meritória, visa implantar, nos moldes do PRONAF jovem, o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o agronegócio e conseqüentemente garantindo o aumento da produtividade e renda aos agricultores.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0482.9/2019.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Moacir Sopelsa, referente ao  
 Processo PL 482.9/2019 constante da(s) folha(s) número(s) 18-19.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 02/06/21

*Evandro Carlos dos Santos*  
 Coordenador das Comissões  
 Matrícula 3748  
 Coordenadoria das Comissões